



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 3667/2013

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.22.000.001053/2013-58

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

PROCURADOR OFICIANTE: TARCISIO HENRIQUES FILHO

RELATORA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

EMENTA: Peças de Informação. Crime contra a fauna (Lei 9.605/98, art. 29, § 1º-III). Ter em cativeiro ave da fauna silvestre, em desacordo com a licença ambiental obtida. Arquivamento fundado na insignificância da conduta. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Espécie da fauna silvestre que não se encontra ameaçada de extinção. Ausência de indícios de que a ave seja oriunda de área pertencente ou protegida pela União. Enunciado de nº 44 da 2ª Câmara. Ausência de atribuições do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, recebe a promoção de ARQUIVAMENTO como DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES e o HOMOLOGA, a teor do que dispõe o Enunciado de nº 44: *“A persecução penal do crime previsto no artigo 29 da Lei nº 9.605/98, é da atribuição do Ministério Público Federal apenas quando o espécime da fauna silvestre estiver ameaçada de extinção ou quando oriundo de área pertencente ou protegida pela União.”*

Devolvam-se os autos à origem com nossas homenagens, para remessa ao Ministério Público Estadual.

Brasília-DF, 20 de maio de 2013.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR/MPF

/T.